

Termo de Referência 7/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2025	393031-SUP. REG. DO DNIT NO ESTADO DE MINAS GERAIS	TAYANE APARECIDA FERNANDES	29/01/2025 17:37 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	202/2025	50606.006779/2024-10

1. OBJETO/ DEFINIÇÕES/ INFORMAÇÕES ESSENCIA

A licitação tem por objeto a contratação de empresa para executar serviços de manutenção e conservação emergencial na rodovia BR-474/MG, ponto crítico localizado no km 85,5. sob jurisdição da Superintendência Regional de Minas Gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, nos ditames da Resolução nº 20/2021, a qual dispõe sobre a rotina de procedimentos relativos à contratação em casos de emergência.

Rodovia:	BR-474/MG
Trecho:	Entr. BR-259 (Aimorés) - Entr. BR-116 (Caratinga)
Subtrecho:	Entr. MG-108(B) (P/ Pocrane) - Entr. MG-111 (Ipanema)
Ponto localizado:	km 85,5
Código SNV:	474BMG0025
Unidade Local:	Caratinga/MG

Definições / Informações Essenciais da Contratação:

Superintendência:	Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais
Unidade Local:	Caratinga

Lote:	Único
Rodovia:	BR-474/MG
Trecho:	Entr. BR-259 (Aimorés) - Entr. BR-116 (Caratinga)
Subtrecho:	Entr. MG-108(B) (P/ Pocrane) - Entr. MG-111 (Ipanema)
Ponto localizado:	km 85,5
Código do SNV:	474BMG0025
Versão do SNV:	SNV:202410A
Orçamento:	R\$ 10.600.082,67 (dez milhões, seiscentos mil oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos). Data-base: Outubro/2024 - Versão onerada - (BDI 34,86% e 15,00%).

O prazo de vigência bem como o de execução do contrato é de **12 (doze) meses consecutivos**, a contar da Emissão da Ordem de Serviço. Cabe à contratada executar os serviços conforme Cronograma Físico-Financeiro.

2. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS:

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário

Critério de julgamento: **menor preço**

Subcontratação: não é admitida a subcontratação dos serviços constantes do Orçamento Onerado Rev.2 (Anexo ao TR).

Data Base do orçamento: Outubro de 2024

3. OBJETO

Contratação de empresa para executar serviços de manutenção e conservação emergencial na rodovia BR-474/MG, ponto crítico localizado no km 85,5, conforme demonstrado abaixo:



Figura 1 - Mapa de Situação



Fonte: Arquivo Geosistemas

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio tendo em vista a singularidade do objeto, o reduzido seu valor e o tempo esperado para a vigência do contrato.

6. DO ENVIO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas de preço e documentos de habilitação serão enviadas exclusivamente para o e-mail coenge.mg@dnit.gov.br **até as 23:59 do dia 21/01/2025 (terça-feira).**

Somente serão analisados os documentos da proposta detentora do menor preço.

Para comprovação das condições necessárias para habilitação, deverão ser apresentadas as certidões negativas, especialmente quanto à **existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação**, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – **CNJ** (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - **TCU** (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:5;>);

Lista de empresas sancionadas pelo **DNIT** (<http://www.dnit.gov.br/licitacoes/empresaspenalizadas>).

Habilitação jurídica:

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

Observação: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal e trabalhista:

prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.2) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

7. habilitação técnica

As empresas, cadastradas ou não no SICAF, para todos os itens, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da comprovação do registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho de Classe competente, em plena validade;

Capacidade Operacional - A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, comprovadas por intermédio de atestados e/ou certidões de contratos emitidos por pessoas jurídicas de direitos público ou privado, em nome da empresa, conforme critério a seguir:

Serviço Requerido	Quantidade Exigida
Gabião caixa 2 x 1 x 1,00 m - Zn/Al + PVC - D = 2,4 mm - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento	632.982,00 m ³
Gabião caixa 2 x 1 x 0,50 m Zn/Al - D = 2,7 mm - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento	347.985,00 m ³
Defensa semimaleável simples - fornecimento e implantação	316.743,00 m

Os itens relacionados acima deverão ser comprovados através de certidões e/ou atestados fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

Quando a certidão e /ou atestado não for emitido pelo contratante principal do serviço (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- b.1) Declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
- b.2) Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;
- b.3) Contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado, devidamente registrado no conselho profissional competente

A equipe técnica que participará da execução dos serviços, constantes do projeto de engenharia, estará sujeita à aprovação do DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

Deverá ser apresentada declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pelo DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

Deverá ser apresentada declaração formal emitida pela licitante de que possui os equipamentos de sinalização e segurança necessários com laudos de adequação técnica às normas brasileiras correspondentes. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pelo DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário. Alternativamente, pode ser apresentado contrato de locação futura com fornecedor que possua os elementos exigidos.

Capacidade Profissional - A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar relação dos serviços executados por profissionais de nível superior vinculados permanentemente à empresa e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no Conselho Profissional competente, em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, a seguir relacionados:

Serviço Requerido
Gabião caixa 2 x 1 x 1,00 m - Zn/Al + PVC - D = 2,4 mm - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento
Gabião caixa 2 x 1 x 0,50 m Zn/Al - D = 2,7 mm - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento
Defensa semimaleável simples - fornecimento e implantação

Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

Para determinação do vínculo profissional deverá ser apresentado:

- b.1) Cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS em que conste o nome do profissional, ou;
- b.2) Comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

A título de comprovação de experiência do técnico, deverá ser apresentado atestado e/ou certidão. Ditos atestados e/ou certidões deverão ser apresentados indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados e emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e descrição dos serviços executados. De acordo com os serviços relacionados e comprovados, será avaliado o nível de experiência da equipe para execução dos serviços.

O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pelo Pregoeiro.

É vedado o somatório de atestados tendo em vista as quantidades previstas e o exíguo prazo para sua execução, que visam aferir maior capacidade operativa e gerencial da contratada.

Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal do serviço, deverá ser juntada à documentação:

h.1) Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos, ou;

h.2) Comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa - FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou;

h.3) Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.

Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

A proposta de preços, que compreende a descrição do material ou serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá atender às seguintes exigências:

1. Descrição do material ou serviço, observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilha, conforme modelo do Anexo I, bem como o cronograma.
2. Conter **DECLARAÇÃO** de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no §1º do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021.
3. Serão exigidas todas as composições de custos unitários.
4. O licitante deverá apresentar demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe, e a alíquota do ISSQN aplicável deverá estar devidamente identificada.
5. Os materiais betuminosos para execução dos serviços deverão ser cotados separadamente pelo licitante e sobre a aquisição dos mesmos poderá incidir BDI Diferenciado máximo de 15,00 % para a situação de orçamento onerado e de 21.24% para a situação de apresentação de orçamentos desonerados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir todas as exigências constantes do presente convite e seus Anexos.

Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

Alocar durante todo o período dos serviços o(s) profissional(is) indicado(s) para comprovação da capacidade técnica.

Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, em que constarão todas as informações pertinentes e /ou solicitadas pela equipe técnica do DNIT.

Executar os serviços objeto do presente convite, observando este Termo de Referência e, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes no DNIT (disponíveis em <http://ipr.dnit.gov.br/normas-e-manuais>), aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, plano de trabalho, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais

Seguir o cronograma físico das etapas de execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação "in loco" e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Providenciar as devidas readequações no Croqui e respectivas DMT's, no caso de haver mudanças de local de aquisição de insumos, de modo que os custos de transporte sejam remunerados de acordo com a realidade da obra.

Fornecer e manter no canteiro de serviços tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.

Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos, dando-lhes o destino adequado.

Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse do DNIT em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.

Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamento de proteção individual (EPI) apropriado.

Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.

Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do DNIT.

Providenciar, junto ao conselho profissional competente regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

Manter no canteiro de obras cópia do Contrato, do registro do CREA e da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Engenheiro Residente, livro Diário de Obras, bem como das licenças ambientais porventura necessárias e demais documentos alusivos aos serviços constantes o presente Termo de Referência.

Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao DNIT.

Entregar as áreas afetadas pelos serviços totalmente recuperadas e limpas, sendo efetuado o replantio de gramas nas valas, recomposição de calçadas, asfaltos e outros.

Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais - EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares do DNIT, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o DNIT, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe, a que seus empregados estejam filiados, sem ônus adicional ao DNIT

Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.

A inadimplência da Licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao DNIT, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o DNIT.

Apresentar planejamento inicial com descrição do Plano de Mobilização de Meios (pessoal, viaturas e equipamentos), indicando os itens que serão comprados, alugados ou remanejados de outros canteiros, meios de transporte e outros julgados necessários, com as respectivas cronologias.

Apresentar organograma com a distribuição dos cargos e funções, acompanhado do Plano da Administração, no qual estejam definidas as atribuições e responsabilidades de todo pessoal, até o nível de encarregado ou mestre.

A contratada deverá seguir todas as orientações constantes nos documentos: Portaria Interministerial MMA/MT nº 288/2013, Portaria MMA nº 289/2013, Instrução de Normativa/DG nº 61/2021 – Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC, Termo de Compromisso DNIT-IBAMA objetivando a regularização ambiental da Rodovia no âmbito do programa PROFAS, assim como demais normativos e instruções vigentes pertinentes ao assunto.

Implantar e realizar a manutenção, de forma obrigatória, nas placas de identificação de obras. Os custos de implantação e manutenção das placas de identificação de obra ficarão a cargo da contratada, não sendo passíveis de remuneração por parte do DNIT.

Desenvolver atividades em mais de um turno de serviços, seja durante os dias úteis, nos finais de semana ou nos feriados, sempre que se fizer necessário, com o propósito de manter, recuperar ou antecipar etapas do cronograma físico dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do prazo total de execução estabelecido.

Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao DNIT, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

Verificar a compatibilização dos projetos, procedendo à análise detalhada dos mesmos, oportunidade em que poderá observar interferências entre eles. Quaisquer incompatibilidades deverão ser comunicadas ao DNIT, bem como sanadas de maneira a não comprometer o cronograma dos serviços.

Complementar todos os ajustes eventualmente necessários em cada projeto para a perfeita execução dos serviços, bem como elaborar, integralmente, quaisquer projetos que se fizerem necessários com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos.

Antecipar, sempre que possível, a execução das etapas estabelecidas no cronograma físico, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a fim de compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços.

Conclusão total dos serviços dentro do prazo definido no cronograma, revertendo qualquer atraso decorrente de ajustes de projetos, intempéries ou outros imprevistos no transcorrer dos serviços.

Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Licitante vencedora, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.

Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.

Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do DNIT.

Cumprir todas as normas e recomendações do DNIT relativas à segurança viária, obedecendo os preceitos do Manual de Sinalização de Obras e Emergências do DNIT, as determinações do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN e do Código de Trânsito Brasileiro. Os custos da sinalização provisória de obra ficarão a cargo da contratada, não sendo passíveis de remuneração por parte do DNIT.

Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente convite.

Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

Prestar esclarecimentos ao DNIT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.

Manter sua avaliação acima da nota 6, conforme AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS EMPRESAS CONTRATADAS PELO DNIT contida na Instrução Normativa nº 39/DNIT SEDE, de 28 de julho de 2021.

Fornecer mensalmente declaração por escrito de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato:

MINUTA DE DECLARAÇÃO

[NOME DA CONTRATADA], nos termos do Contrato nº _____ que tem por objetivo a execução de _____ declaro que, relativamente ao mês de _____ de 20_____, foram cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do referido contrato.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

10. SEGURANÇA VIÁRIA DURANTE AS INTERVENÇÕES

Todas as intervenções na rodovia sob responsabilidade da Contratada devem seguir rigorosamente as normas e projetos-tipo do Manual de Sinalização de Obras e Emergência (IPR738) publicado pelo DNIT, disponível em: <http://ipr.dnit.gov.br/normas-e-manuais/manuais/publicacoes>.

Os projetos-tipo devem ser adequados de acordo com as instruções da Publicação IPR738 de forma que a pré-sinalização não seja iniciada nem em curvas horizontais, nem em curvas verticais, garantindo a todo momento a visibilidade mínima da primeira placa de advertência de 200 m.

As frentes de ataque que permaneçam mobilizadas durante o período noturno, mesmo sem que haja intervenções no período, devem prever dispositivos luminosos para aumentar a visibilidade.

A sinalização deve permanecer na via apenas pelo tempo necessário para execução da intervenção, devendo ser retirada ou coberta quando a obra não tiver mais interferência com o tráfego.

Qualquer sinalização permanente que conflite com a sinalização de obras deve ser coberta durante a execução da intervenção.

Quaisquer dúvidas ou disputas no entendimento da Publicação IPR-738, a Fiscalização deve consultar a Coordenação de Engenharia de Tráfego da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária (CET-DIR) para dirimir os pontos em questão.

Antes do início dos trabalhos na rodovia, deve ser realizado treinamento com todos aqueles que estarão envolvidos na execução das intervenções. O conteúdo mínimo do treinamento deve contemplar:

Segurança ao trabalhar em rodovia;

Uso do EPI;

Implantação e retirada da sinalização de obras;

Situações de emergência.

Os materiais devem atender às normas enumeradas:

- Norma ABNT NBR 7.394:2017 – Balizador em suporte plástico;
- Norma ABNT NBR 14.644:2013 – Sinalização vertical viária-películas;
- Norma ABNT NBR 15.071:2015 – Cones para sinalização de tráfego;
- Norma ABNT NBR 15.692:2009 – Cilindro canalizador de tráfego;
- Norma ABNT NBR 16.330:2014 – Cavaletes e barreiras tipos I, II e III;
- Norma ABNT NBR 16.331:2014 – Barreira plástica de canalização

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este convite, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas;

Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto desta licitação.

Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;

Nomear Gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.

A existência e a atuação da fiscalização do DNIT em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.

Avaliar a empresa contratada conforme AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS EMPRESAS CONTRATADAS PELO DNIT contida na Instrução Normativa nº 39/DNIT SEDE, de 28 de julho de 2021.

Atestar a execução do contrato.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

Para o eventual descumprimento contratual e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, ficam incluídas no convite as Sanções passíveis de serem aplicadas, em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa Nº 06, de 24 de Maio de 2019.

As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da Instrução Normativa Nº 06, de 24 de Maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, Pág. 27, do dia 28 de maio de 2019, ou outra que venha substituí-la, e demais disposições da legislação vigente. A Instrução Normativa e suas alterações encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.dnit.gov.br/instrucoes-normativas/instrucoes-normativas>.

Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o DNIT poderá aplicar sanções de natureza monetária e punitiva à LICITANTE ou à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

O fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, seja licitante ou contratada, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e ampla defesa, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar
- Declaração de inidoneidade.

A sanção de multa poderá ser cumulada com apenas uma das sanções previstas no item anterior I, III e IV, observados o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, salvo disposição em contrário;

A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Diretor Geral.

Nos casos das sanções previstas na Instrução Normativa 6/2019 deverão ser observadas as especificidades das legislações vigentes.

Na aplicação das sanções administrativas de que trata esta instrução, a autoridade administrativa levará em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Advertência é o aviso por escrito, emitido ao contratado pela inexecução total ou parcial do contrato.

A Multa no âmbito do contrato, que poderá ser:

De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais: a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre aparte inadimplida; b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;

0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do Art. 136 e será executada mediante:

quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

procedimento judicial.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), ou aquele que vier a substituí-lo.

A Atualização pelo índice previsto no parágrafo anterior, será aplicada até a primeira GRU emitida após decisão definitiva.

Em caso de inadimplência da GRU, prevista no §2º, em observância ao disposto na Nota nº 19/2011/DIGEVAT/CGCOB/PGF da Advocacia Geral da União- AGU, será aplicada a seguinte regra:

a partir do 1º dia de atraso correrá multa de mora de 0,33%, por dia de atraso, limitado ao percentual de 20%;

a partir do 1º dia do mês subsequente a data de vencimento, começará a aplicar a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, sendo aplicadas cumulativamente com a multa moratória.

O pagamento da importância devida poderá ser parcelado, mediante autorização da Diretoria Executiva, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, observando-se ainda o disposto na Instrução Normativa, que versa sobre a matéria, em vigência, à época, do pedido de parcelamento.

A sanção de Suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o DNIT, pelo prazo que esta autarquia fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Nas licitações e contratos regidos pelas Lei nº 14.133/2021, as licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 3 (três) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade, e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

Praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Declaração de Inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Ministro de Estado, no âmbito federal, conforme previsão legal no § 5º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Em caso de subcontratação irregular, a contratada estará sujeita à rescisão contratual, em conformidade com o Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

Após a prestação dos serviços, a contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste convite, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Para execução do pagamento de que trata o subitem anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, CNPJ nº 04.892.707/0011-82, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste convite, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no convite e indenização pelos danos decorrentes.

Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, no prazo de 05 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, cujo mesmo atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o DNIT.

Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)/365$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no convite e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa.

O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

O pagamento efetuado pelo DNIT não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

O adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias após a aceitação da proposta, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a preços iniciais com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa dias) após o término de vigência contratual, sob pena de decair o direito à contratação. Antes da assinatura do contrato, serão anexadas aos autos, declarações impressas relativas a consulta "online" do SICAF, acerca da situação da licitante vencedora, que deverá ser repetida, todas às vezes, antes de cada pagamento dos serviços, ocorridos no decorrer da contratação. Havendo irregularidades, estas deverão ser formalmente comunicadas à Contratada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento se houver).

A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

seguro garantia;

fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do DNIT/Sede, sob pena de rescisão contratual.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do DNIT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do DNIT/Sede, sob pena de rescisão contratual.

No caso de caução com títulos da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no convite e no Contrato.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano do mês-base / data-base do orçamento constante do Edital e seus anexos.

Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados pelos Índices utilizados pelo DNIT, para o Setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a Instrução Normativa DNIT nº 59, de 17 de setembro de 2021 ou outra que vier a substituí-la, após decorrido 01 (um) ano do mês base da proposta, que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido no Edital, nos termos do Art. 3.º, §1.º, da Lei n.º 10.192, de 2001, sendo o índice inicial referente ao mês do Orçamento do DNIT.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Os reajustes dos preços unitários contratuais devem ser calculados a partir da fórmula apresentada abaixo:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada

I_o = Índice de preço verificado no mês-base do contrato (igual mês-base do orçamento do DNIT)

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado

As misturas comerciais serão reajustadas através de índices de reajustamentos compostos, levando-se em consideração a participação do ligante presente na composição da mistura asfáltica, calculada por meio de média ponderada de seus custos associados, nos moldes do Anexo IV da Resolução DNIT nº 13, de 02 de junho de 2021.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste documento.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaro que sou responsável pelos Anexos do Termo de Referência e pelo orçamento a que se refere o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como da sua compatibilidade com o presente Termo de Referência, sendo o mesmo atual e adequado. Os preços unitários utilizados na elaboração do orçamento são os constantes do SICRO, no mês-base de Outubro de 2024, para o Estado de Minas Gerais.

(Assinado eletronicamente)

Rômulo Oliveira Freitas

Chefe da Unidade Local do DNIT em Caratinga

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência do edital, estando adequado ao que dispõe o inciso XI do art. 3º e o inciso I do art. 14 do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, ao que dispõem os Incisos I e II do art. 8º do anexo I do Decreto 3.555, de 8 de agosto de 2000. Estou de acordo e declaro que sou responsável pelas informações de natureza técnica contidas neste Termo de Referência.

(Assinado eletronicamente)

Davidson Matos Carvalho

Coordenador de Engenharia - Substituto

Ciente da necessidade da contratação em tela e das informações prestadas, aprovo o Termo de Referência, nos termos do art. 14, inciso II do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)

Tayane Aparecida Fernandes

Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais - Substituta

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DAVIDSON MATOS CARVALHO

Coordenador de Engenharia Substituto

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEI_20064407_Termo_deReferencia_Emergencial____BR_474 (1).pdf (330.61 KB)

Termo de Referência

Processo nº 50606.006779/2024-10

1. **OBJETO/ DEFINIÇÕES/ INFORMAÇÕES ESSENCIAIS**

1.1. A licitação tem por objeto a contratação de empresa para executar serviços de manutenção e conservação emergencial na rodovia BR-474/MG, ponto crítico localizado no km 85,5. sob jurisdição da Superintendência Regional de Minas Gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, nos ditames da Resolução nº 20/2021, a qual dispõe sobre a rotina de procedimentos relativos à contratação em casos de emergência.

Rodovia:	BR-474/MG
Trecho:	Entr. BR-259 (Aimorés) - Entr. BR-116 (Caratinga)
Subtrecho:	Entr. MG-108(B) (P/ Pocrane) - Entr. MG-111 (Ipanema)
Ponto localizado:	km 85,5
Código SNV:	474BMG0025
Unidade Local:	Caratinga/MG

1.2. **Definições / Informações Essenciais da Contratação:**

Superintendência:	Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais
Unidade Local:	Caratinga
Lote:	Único
Rodovia:	BR-474/MG
Trecho:	Entr. BR-259 (Aimorés) - Entr. BR-116 (Caratinga)
Subtrecho:	Entr. MG-108(B) (P/ Pocrane) - Entr. MG-111 (Ipanema)
Ponto localizado:	km 85,5
Código do SNV:	474BMG0025
Versão do SNV:	SNV:202410A
Orçamento:	R\$ 10.600.082,67 (dez milhões, seiscentos mil oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos). Data-base: Outubro/2024 - Versão onerada - (BDI 34,86% e 15,00%).

1.3. O prazo de vigência bem como o de execução do contrato é de **12 (doze) meses consecutivos**, a contar da Emissão da Ordem de Serviço. Cabe à contratada executar os serviços conforme Cronograma Físico-Financeiro.

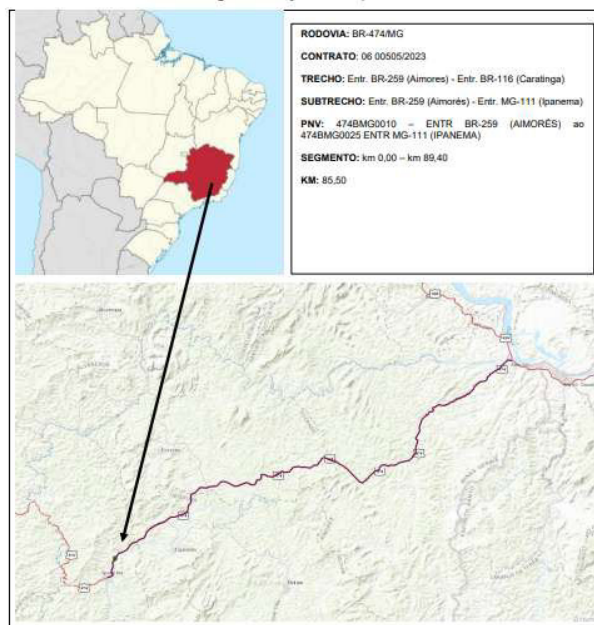
2. **INFORMAÇÕES ESSENCIAIS:**

- 2.1. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário
- 2.2. Critério de julgamento: **menor preço**
- 2.3. Subcontratação: não é admitida a subcontratação dos serviços constantes do Orçamento Onerado Rev.2 (Anexo ao TR).
- 2.4. Data Base do orçamento: Outubro de 2024

3. **OBJETO**

3.1. Contratação de empresa para executar serviços de manutenção e conservação emergencial na rodovia BR-474/MG, ponto crítico localizado no km 85,5, conforme demonstrado abaixo:

Figura 1 - Mapa de Situação



Fonte: Arquivo Geosistemas

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- 4.1. Os serviços de manutenção contemplam as tarefas de reparos emergenciais no pavimento através de serviços de recuperação do tráfego na rodovia com execução dos serviços de terraplanagem e recuperação do sistema de drenagem.
- 4.2. O prazo de vigência do contrato é de **1 (um) ano**.
- 4.3. Em função do caráter emergencial, a mobilização deverá ocorrer em prazo não superior a 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 4.4. O Planilha de Composição de Preços Unitários, presente no Orçamento Onerado Rev.2 (20059853), contempla os serviços a serem executados e as respectivas quantidades necessárias ao alcance do objetivo proposto. Em suma, serão executados os itens abaixo:

 Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE MINAS GERAIS		 Engenharia & Planejamento	
RODOVIA:	BR-474/MG	OBRA EMERGENCIAL BR-474/MG km 85,50		TIPO:	Onerado
TRECHO:	Entr. BR 259 (AIMORÉS) - Entr. BR 116 (CARATINGA)			MÊS BASE:	out/24
SUBTRECHO:	Entr. MG-108(B) (P/Pocrane)- Entr. MG-111 (Ipanema)			LOTE:	Único
SEGMENTO:	Ponto localizado km 85,50			BDI:	34,86%
SNV (2024010A): 474BMG0025				BDI dif:	15.00%

ORÇAMENTO RESUMO				
COD.	GRUPOS DE SERVIÇOS	VALOR		%
1	TERRAPLENAGEM	R\$	1.253.278,18	11,82%
2	DRENAGEM - OAC	R\$	630.455,04	5,95%
3	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$	84.333,20	0,80%
3.1	Melhoria do Desvio	R\$	39.860,38	0,38%
3.2	Manutenção do Desvio	R\$	749.314,08	7,07%
4	Proteção da Margem do Rio	R\$	2.523.339,02	23,80%
5	PAVIMENTAÇÃO	R\$	457.845,11	4,32%
6	SINALIZAÇÃO DE OBRA	R\$	67.351,33	0,64%
7	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	R\$	3.582,60	0,03%
8	DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA	R\$	793.839,50	7,49%
9	SERVIÇOS AUXILIARES	R\$	549.623,61	5,19%
10	TRANSPORTES	R\$	2.245.757,96	21,19%
11	ADM. LOCAL / CANTEIRO / MOBILIZAÇÃO	R\$	1.201.502,66	11,33%
VALOR TOTAL ORÇAMENTO		R\$	10.600.082,67	100,00%

5. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- 5.1. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio tendo em vista a singularidade do objeto, o reduzido seu valor e o tempo esperado para a vigência do contrato.

6. DO ENVIO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. As propostas de preço e documentos de habilitação serão enviadas exclusivamente para o e-mail coenge.mg@dnit.gov.br até **as 23:59 do dia 21/01/2025 (terça-feira)**.
- 6.2. Somente serão analisados os documentos da proposta detentora do menor preço.
- 6.3. Para comprovação das condições necessárias para habilitação, deverão ser apresentadas as certidões negativas, especialmente quanto à **existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação**, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.4. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**;
- 6.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 6.6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - **CNJ** (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 6.7. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - **TCU** (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:5:>);

6.8. Lista de empresas sancionadas pelo **DNIT** (<http://www.dnit.gov.br/licitacoes/empresaspenalizadas>).

Habilitação jurídica:

6.9. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.10. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.11. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.12. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.13. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

Observação: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal e trabalhista:

6.14. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.15. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.16. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.17. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.18. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.19. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.20. caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira:

6.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.22. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.23. b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.24. b.2) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

6.25. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

6.26. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

7. HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, para todos os itens, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da comprovação do registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho de Classe competente, em plena validade;

7.2. **Capacidade Operacional** - A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, comprovadas por intermédio de atestados e/ou certidões de contratos emitidos por pessoas jurídicas de direitos público ou privado, em nome da empresa, conforme critério a seguir:

Serviço Requerido	Quantidade Exigida
Gabião caixa 2 x 1 x 1,00 m - Zn/Al + PVC - D = 2,4 mm - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento	632.982,00 m³
Gabião caixa 2 x 1 x 0,50 m Zn/Al - D = 2,7 mm - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento	347.985,00 m³
Defensa semimaleável simples - fornecimento e implantação	316.743,00 m

a) Os itens relacionados acima deverão ser comprovados através de certidões e/ou atestados fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

b) Quando a certidão e /ou atestado não for emitido pelo contratante principal do serviço (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

b.1) Declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;

b.2) Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;

b.3) Contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado, devidamente registrado no conselho profissional competente

c) A equipe técnica que participará da execução dos serviços, constantes do projeto de engenharia, estará sujeita à aprovação do DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

d) Deverá ser apresentada declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pelo DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

e) Deverá ser apresentada declaração formal emitida pela licitante de que possui os equipamentos de sinalização e segurança necessários com laudos de adequação técnica às normas brasileiras correspondentes. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pelo DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário. Alternativamente, pode ser apresentado contrato de locação futura com fornecedor que possua os elementos exigidos.

7.3. **Capacidade Profissional** - A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar relação dos serviços executados por profissionais de nível superior vinculados permanentemente à empresa e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no Conselho Profissional competente, em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, a seguir relacionados:

Serviço Requerido
Gabião caixa 2 x 1 x 1,00 m - Zn/Al + PVC - D = 2,4 mm - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento
Gabião caixa 2 x 1 x 0,50 m Zn/Al - D = 2,7 mm - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento
Defensa semimaleável simples - fornecimento e implantação

a) Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

b) Para determinação do vínculo profissional deverá ser apresentado:

b.1) Cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS em que conste o nome do profissional, ou;

b.2) Comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

c) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

d) Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

e) A título de comprovação de experiência do técnico, deverá ser apresentado atestado e/ou certidão. Dit os atestados e/ou certidões deverão ser apresentados indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados e emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e descrição dos serviços executados. De acordo com os serviços relacionados e comprovados, será avaliado o nível de experiência da equipe para execução dos serviços.

f) O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pelo Pregoeiro.

g) É vedado o somatório de atestados tendo em vista as quantidades previstas e o exíguo prazo para sua execução, que visam aferir maior capacidade operativa e gerencial da contratada.

h) Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal do serviço, deverá ser juntada à documentação:

h.1) Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos, ou;

h.2) Comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa - FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou;

h.3) Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.

7.4. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A proposta de preços, que compreende a descrição do material ou serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá atender às seguintes exigências:

a) Descrição do material ou serviço, observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilha, conforme modelo do Anexo I, bem como o cronograma.

b) Conter **DECLARAÇÃO** de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no §1º do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

c) Serão exigidas todas as composições de custos unitários.

d) O licitante deverá apresentar demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe, e a alíquota do ISSQN aplicável deverá estar devidamente identificada.

e) Os materiais betuminosos para execução dos serviços deverão ser cotados separadamente pelo licitante e sobre a aquisição dos mesmos poderá incidir BDI Diferenciado máximo de 15,00 % para a situação de orçamento onerado e de 21.24% para a situação de apresentação de orçamentos desonerados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir todas as exigências constantes do presente convite e seus Anexos.

9.2. Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

- 9.3. Alocar durante todo o período dos serviços o(s) profissional(is) indicado(s) para comprovação da capacidade técnica.
- 9.4. Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, em que constarão todas as informações pertinentes e/ou solicitadas pela equipe técnica do DNIT.
- 9.5. Executar os serviços objeto do presente convite, observando este Termo de Referência e, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes no DNIT (disponíveis em <http://ipr.dnit.gov.br/normas-e-manuais>), aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, plano de trabalho, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais
- 9.6. Seguir o cronograma físico das etapas de execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação "in loco" e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.
- 9.7. Providenciar as devidas readequações no Croqui e respectivas DMT's, no caso de haver mudanças de local de aquisição de insumos, de modo que os custos de transporte sejam remunerados de acordo com a realidade da obra.
- 9.8. Fornecer e manter no canteiro de serviços tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.
- 9.9. Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos, dando-lhes o destino adequado.
- 9.10. Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse do DNIT em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.
- 9.11. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamento de proteção individual (EPI) apropriado.
- 9.12. Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.
- 9.13. Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do DNIT.
- 9.14. Providenciar, junto ao conselho profissional competente regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.
- 9.15. Manter no canteiro de obras cópia do Contrato, do registro do CREA e da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Engenheiro Residente, livro Diário de Obras, bem como das licenças ambientais porventura necessárias e demais documentos alusivos aos serviços constantes o presente Termo de Referência.
- 9.16. Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao DNIT.
- 9.17. Entregar as áreas afetadas pelos serviços totalmente recuperadas e limpas, sendo efetuado o replantio de gramas nas valas, recomposição de calçadas, asfaltos e outros.
- 9.18. Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais - EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
- 9.19. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares do DNIT, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o DNIT, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- 9.20. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 9.21. Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe, a que seus empregados estejam filiados, sem ônus adicional ao DNIT
- 9.22. Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.
- 9.23. A inadimplência da Licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao DNIT, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o DNIT.
- 9.24. Apresentar planejamento inicial com descrição do Plano de Mobilização de Meios (pessoal, viaturas e equipamentos), indicando os itens que serão comprados, alugados ou remanejados de outros canteiros, meios de transporte e outros julgados necessários, com as respectivas cronologias.
- 9.25. Apresentar organograma com a distribuição dos cargos e funções, acompanhado do Plano da Administração, no qual estejam definidas as atribuições e responsabilidades de todo pessoal, até o nível de encarregado ou mestre.
- 9.26. A contratada deverá seguir todas as orientações constantes nos documentos: Portaria Interministerial MMA/MT nº 288/2013, Portaria MMA nº 289/2013, Instrução de Normativa/DG nº 61/2021 - Responsabilidade Ambiental das Contratadas - RAC, Termo de Compromisso DNIT-IBAMA objetivando a regularização ambiental da Rodovia no âmbito do programa PROFAS, assim como demais normativos e instruções vigentes pertinentes ao assunto.
- 9.27. Implantar e realizar a manutenção, de forma obrigatória, nas placas de identificação de obras. Os custos de implantação e manutenção das placas de identificação de obra ficarão a cargo da contratada, não sendo passíveis de remuneração por parte do DNIT.
- 9.28. Desenvolver atividades em mais de um turno de serviços, seja durante os dias úteis, nos finais de semana ou nos feriados, sempre que se fizer necessário, com o propósito de manter, recuperar ou antecipar etapas do cronograma físico dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do prazo total de execução estabelecido.
- 9.29. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao DNIT, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 9.30. Verificar a compatibilização dos projetos, procedendo à análise detalhada dos mesmos, oportunidade em que poderá observar interferências entre eles. Quaisquer incompatibilidades deverão ser comunicadas ao DNIT, bem como sanadas de maneira a não comprometer o cronograma dos serviços.
- 9.31. Complementar todos os ajustes eventualmente necessários em cada projeto para a perfeita execução dos serviços, bem como elaborar, integralmente, quaisquer projetos que se fizerem necessários com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos.
- 9.32. Antecipar, sempre que possível, a execução das etapas estabelecidas no cronograma físico, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a fim de compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de

etapas específicas de serviços.

9.33. Conclusão total dos serviços dentro do prazo definido no cronograma, revertendo qualquer atraso decorrente de ajustes de projetos, intempéries ou outros imprevistos no transcorrer dos serviços.

9.34. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.

9.35. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Licitante vencedora, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.

9.36. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.

9.37. Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

9.38. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do DNIT.

9.39. Cumprir todas as normas e recomendações do DNIT relativas à segurança viária, obedecendo os preceitos do Manual de Sinalização de Obras e Emergências do DNIT, as determinações do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN e do Código de Trânsito Brasileiro. Os custos da sinalização provisória de obra ficarão a cargo da contratada, não sendo passíveis de remuneração por parte do DNIT.

9.40. Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.41. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente convite.

9.42. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

9.43. Prestar esclarecimentos ao DNIT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.

9.44. Manter sua avaliação acima da nota 6, conforme AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS EMPRESAS CONTRATADAS PELO DNIT contida na Instrução Normativa nº 39/DNIT SEDE, de 28 de julho de 2021.

9.45. Fornecer mensalmente declaração por escrito de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato:

MINUTA DE DECLARAÇÃO
[NOME DA CONTRATADA], nos termos do Contrato nº _____ que tem por objetivo a execução de
_____, declaro que, relativamente ao mês de
_____ de 20 _____, foram cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do referido contrato.
LOCAL E DATA
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

10. SEGURANÇA VIÁRIA DURANTE AS INTERVENÇÕES

10.1. Todas as intervenções na rodovia sob responsabilidade da Contratada devem seguir rigorosamente as normas e projetos-tipo do Manual de Sinalização de Obras e Emergência (IPR-738) publicado pelo DNIT, disponível em: <http://ipr.dnit.gov.br/normas-e-manuais/manuais/publicacoes>.

10.2. Os projetos-tipo devem ser adequados de acordo com as instruções da Publicação IPR-738 de forma que a pré-sinalização não seja iniciada nem em curvas horizontais, nem em curvas verticais, garantindo a todo momento a visibilidade mínima da primeira placa de advertência de 200 m.

10.3. As frentes de ataque que permaneçam mobilizadas durante o período noturno, mesmo sem que haja intervenções no período, devem prever dispositivos luminosos para aumentar a visibilidade.

10.4. A sinalização deve permanecer na via apenas pelo tempo necessário para execução da intervenção, devendo ser retirada ou coberta quando a obra não tiver mais interferência com o tráfego.

10.5. Qualquer sinalização permanente que conflite com a sinalização de obras deve ser coberta durante a execução da intervenção.

10.6. Quaisquer dúvidas ou disputas no entendimento da Publicação IPR-738, a Fiscalização deve consultar a Coordenação de Engenharia de Tráfego da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária (CET-DIR) para dirimir os pontos em questão.

10.7. Antes do início dos trabalhos na rodovia, deve ser realizado treinamento com todos aqueles que estarão envolvidos na execução das intervenções. O conteúdo mínimo do treinamento deve contemplar:

- a) Segurança ao trabalhar em rodovia;
- b) Uso do EPI;
- c) Implantação e retirada da sinalização de obras;
- d) Situações de emergência.

10.8. Os materiais devem atender às normas enumeradas:

- a) Norma ABNT NBR 7.394:2017 – Balizador em suporte plástico;
- b) Norma ABNT NBR 14.644:2013 – Sinalização vertical viária-películas;
- c) Norma ABNT NBR 15.071:2015 – Cones para sinalização de tráfego;
- d) Norma ABNT NBR 15.692:2009 – Cilindro canalizador de tráfego;
- e) Norma ABNT NBR 16.330:2014 – Cavaletes e barreiras tipos I, II e III;
- f) Norma ABNT NBR 16.331:2014 – Barreira plástica de canalização

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este convite, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas;

11.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto desta licitação.

11.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;

11.4. Nomear Gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.5. A existência e a atuação da fiscalização do DNIT em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da

licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

11.6. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.

11.7. Avaliar a empresa contratada conforme AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS EMPRESAS CONTRATADAS PELO DNIT contida na Instrução Normativa nº 39/DNIT SEDE, de 28 de julho de 2021.

11.8. Atestar a execução do contrato.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

12.1. Para o eventual descumprimento contratual e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, ficam incluídas no convite as Sanções passíveis de serem aplicadas, em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa Nº 06, de 24 de Maio de 2019.

12.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da Instrução Normativa Nº 06, de 24 de Maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, Pág. 27, do dia 28 de maio de 2019, ou outra que venha substituí-la, e demais disposições da legislação vigente. A Instrução Normativa e suas alterações encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.dnit.gov.br/instrucoes-normativas/instrucoes-normativas>.

12.3. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o DNIT poderá aplicar sanções de natureza monetária e punitiva à LICITANTE ou à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.4. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

12.5. O fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, seja licitante ou contratada, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e ampla defesa, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar
- IV - Declaração de inidoneidade.

12.6. A sanção de multa poderá ser cumulada com apenas uma das sanções previstas no item anterior I, III e IV, observados o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, salvo disposição em contrário;

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Diretor Geral.

12.8. Nos casos das sanções previstas na Instrução Normativa 6/2019 deverão ser observadas as especificidades das legislações vigentes.

12.9. Na aplicação das sanções administrativas de que trata esta instrução, a autoridade administrativa levará em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Advertência é o aviso por escrito, emitido ao contratado pela inexecução total ou parcial do contrato.

12.11. A Multa no âmbito do contrato, que poderá ser:

- I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais: a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.
- II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
 - a) 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;
 - b) 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

12.12. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do Art. 136 e será executada mediante:

- I - quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- II - desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- III - desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;
- IV - procedimento judicial.

12.13. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), ou aquele que vier a substituí-lo.

12.14. A Atualização pelo índice previsto no parágrafo anterior, será aplicada até a primeira GRU emitida após decisão definitiva.

12.15. Em caso de inadimplência da GRU, prevista no §2º, em observância ao disposto na Nota nº 19/2011/DIGEVAT/CGCOB/PGF da Advocacia Geral da União- AGU, será aplicada a seguinte regra:

- I - a partir do 1º dia de atraso correrá multa de mora de 0,33%, por dia de atraso, limitado ao percentual de 20%;
- II - a partir do 1º dia do mês subsequente a data de vencimento, começará a aplicar a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, sendo aplicadas cumulativamente com a multa moratória.

12.16. O pagamento da importância devida poderá ser parcelado, mediante autorização da Diretoria Executiva, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, observando-se ainda o disposto na Instrução Normativa, que versa sobre a matéria, em vigência, à época, do pedido de parcelamento.

12.17. A sanção de Suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o DNIT, pelo prazo que esta autarquia fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.18. Nas licitações e contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, as licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 3 (três) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade, e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

- I - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- II - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

- III - Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV - Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;
- V - Praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.19. Declaração de Inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.20. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Ministro de Estado, no âmbito federal, conforme previsão legal no 5º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.21. Em caso de subcontratação irregular, a contratada estará sujeita à rescisão contratual, em conformidade com o Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

13.1. Após a prestação dos serviços, a contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.2. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.3. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

13.4. O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste convite, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

13.5. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7. Para execução do pagamento de que trata o subitem anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, CNPJ nº 04.892.707/0011-82, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

13.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste convite, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no convite e indenização pelos danos decorrentes.

13.9. Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.10. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, no prazo de 05 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, cujo mesmo atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

13.11. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o DNIT.

13.12. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

13.13. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

13.14. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

13.15. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

13.16. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

13.17. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)/365

I = (6/100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.18. O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

13.19. Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no convite e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa.

13.20. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

13.21. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira

responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

13.22. O pagamento efetuado pelo DNIT não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. O adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias após a aceitação da proposta, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a preços iniciais com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa dias) após o término de vigência contratual, sob pena de decair o direito à contratação. Antes da assinatura do contrato, serão anexadas aos autos, declarações impressas relativas a consulta "online" do SICAF, acerca da situação da licitante vencedora, que deverá ser repetida, todas às vezes, antes de cada pagamento dos serviços, ocorridos no decorrer da contratação. Havendo irregularidades, estas deverão ser formalmente comunicadas à Contratada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.3. O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento se houver).

14.5. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

14.7. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do DNIT/Sede, sob pena de rescisão contratual.

14.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.9. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do DNIT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do DNIT/Sede, sob pena de rescisão contratual.

14.10. No caso de caução com títulos da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

14.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no convite e no Contrato.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano do mês-base / data-base do orçamento constante do Edital e seus anexos.

15.2. Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados pelos índices utilizados pelo DNIT, para o Setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a Instrução Normativa DNIT nº 59, de 17 de setembro de 2021 ou outra que vier a substituí-la, após decorrido 01 (um) ano do mês base da proposta, que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido no Edital, nos termos do Art. 3.º, §1.º, da Lei n.º 10.192, de 2001, sendo o índice inicial referente ao mês do Orçamento do DNIT.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.9. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

15.10. Os reajustes dos preços unitários contratuais devem ser calculados a partir da fórmula apresentada abaixo:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada

I₀ = Índice de preço verificado no mês-base do contrato (igual mês-base do orçamento do DNIT)

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado

15.11. As misturas comerciais serão reajustadas através de índices de reajustamentos compostos, levando-se em consideração a participação do ligante presente na composição da mistura asfáltica, calculada por meio de média ponderada de seus custos associados, nos moldes do Anexo IV da Resolução DNIT nº 13, de 02 de junho de 2021.

16. **RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

18. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste documento.

19. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

0.1. Declaro que sou responsável pelos Anexos do Termo de Referência e pelo orçamento a que se refere o art. 18 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como da sua compatibilidade com o presente Termo de Referência, sendo o mesmo atual e adequado. Os preços unitários utilizados na elaboração do orçamento são os constantes do SICRO, no mês-base de Outubro de 2024, para o Estado de Minas Gerais.

(Assinado eletronicamente)

Rômulo Oliveira Freitas

Chefe da Unidade Local do DNIT em Caratinga

0.2. Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência do edital, estando adequado ao que dispõe o inciso XI do art. 3º e o inciso I do art. 14 do [Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019](#), ao que dispõem os Incisos I e II do art. 8º do anexo I do [Decreto 3.555, de 8 de agosto de 2000](#). Estou de acordo e declaro que sou responsável pelas informações de natureza técnica contidas neste Termo de Referência.

(Assinado eletronicamente)

Davidson Matos Carvalho

Coordenador de Engenharia - Substituto

0.3. Ciente da necessidade da contratação em tela e das informações prestadas, aprovo o Termo de Referência, nos termos do art. 14, inciso II do [Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019](#).

(Assinado eletronicamente)

Tayane Aparecida Fernandes

Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais - Substituta

20. **ANEXOS**

- ANEXO I - Orçamento Onerado Rev.2 (20059853)
- ANEXO II - Minuta de Contrato (20045503)
- ANEXO III - Minuta - Termo de Compromisso Ético (20045523)
- ANEXO IV - Minuta - Termo de Adesão Voluntária (20045538)
- ANEXO V - Termo de Vistoria BR-474 (Revisão nº 1) (20011155)



Documento assinado eletronicamente por **Tayane Aparecida Fernandes, Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais-Substituto(a)**, em 20/01/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Davidson Matos Carvalho, Coordenador de Engenharia-Substituto(a)**, em 27/01/2025, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20064407** e o código CRC **82D70DD6**.

Referência: Processo nº 50606.006779/2024-10

SEI nº 20064407

DNIT

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Líder 197
CEP 31.270-480
Belo Horizonte/MG | (31) 3057-1500